REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

DATADO DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PARTE GERAL

1. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") é regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), pelas demais normas, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis e, ainda, por este Regulamento.

2. DA ESTRUTURA DO FUNDO E DO REGULAMENTO

2.1. O Fundo possui classe única de cotas, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto no Anexo Descritivo e neste regulamento ("Regulamento").

2.2. A classe única do Fundo é composta por 2 (duas) subclasses de cotas, com direitos e obrigações distintos, denominadas "Subclasse Sênior" e "Subclasse Subordinada", cujas características são descritas nos respectivos apêndices do Anexo Descritivo.

2.3. A Administradora e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, sendo que, caso seja constituída: (i) nova classe de cotas, o funcionamento de tal classe será regido por anexo a este Regulamento, o qual disporá sobre as informações específicas da classe e comuns às suas subclasses, conforme existentes, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral ("Anexo Descritivo"); e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse, conforme aplicável, será regido por adendo e/ou apêndice específico ao Anexo Descritivo da classe a ele vinculada, o qual disporá sobre as informações específicas da subclasse, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo da Classe a ele vinculada ("Adendo" e "Apêndice", respectivamente).

2.4. Este Regulamento é composto por: (i) esta Parte Geral; (ii) o Anexo Descritivo da classe única; e (iii) os Apêndices relativos a cada subclasse de cotas.

3. DA INTERPRETAÇÃO

3.1. Com o objetivo de permitir plena e integral compreensão do objetivo, características e riscos relacionados ao investimento em cada subclasse de cotas constituídas pelo Fundo, esta Parte Geral e o respectivo Anexo Descritivo devem ser lidos e interpretados em conjunto.

3.2. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo, nos Apêndices e nos demais Anexos, no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos no corpo deste Regulamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo III (Glossário).

4. DO FUNDO

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração determinado de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do Contrato Administrativo nº 2025SEFAZ081, podendo ser prorrogado ou liquidado antecipadamente, conforme previsto neste Regulamento e nos Anexos Descritivos.

4.2. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas mediante investimento preponderante em Direitos Creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de São Sebastião Estado de São Paulo, devidamente inscritos em dívida ativa, conforme política de investimento estabelecida nos Anexos Descritivos de Classes.

4.3. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª integralização, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o valor unitário de emissão previsto no respectivo Apêndice Descritivo.

4.3.1. Sem prejuízo da apuração diária, a divulgação do valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe será realizada mensalmente, nos termos da regulamentação vigente.

4.4. O valor unitário das Cotas de cada Subclasse será o equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da respectiva Subclasse pelo número de cotas da Subclasse em circulação.

4.5. O Fundo é registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "fundo de investimento em direitos creditórios", cujas regras específicas constam do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.6. O Fundo possui única classe composta por duas subclasses de cotas, conforme identificadas no quadro abaixo:

Denominação da subclasse	Destinação	Apêndice
Subclasse Sênior do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Erfolg São Sebastião Créditos	Distribuição a investidores	Apêndice Descritivo I

Públicos		
Subclasse Subordinada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Erfolg São Sebastião Créditos Públicos	100% para o Município de São Sebastião	Apêndice Descritivo II

4.7. O exercício social do Fundo se encerra no último Dia Útil do mês de Maio de cada ano.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo:

(i) **Administradora:** LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, CNPJ nº 24.361.690/0001-72, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04548-004, autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018 ("Administradora");

(ii) **Gestor:** ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S.A., sociedade anônima, autorizada pela CVM, com sede na Rua Augusta, nº 101, conjunto 614, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01305-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.989.998/0001-10 ("Gestor");

5.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seus Anexos Descritivos, Adendos e Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

5.2.1. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe à Administradora praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração de cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia qualificada; e, eventualmente, (v) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

5.2.2. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe ao Gestor praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de

crédito; (v) formador de mercado; (vi) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

5.2.3. Na hipótese de o prestador de serviço contratado por um Prestador de Serviços Essenciais não ser regulado pela CVM, ou o serviço prestado não se enquadrar em sua esfera de regulação, a responsabilidade do Prestador de Serviços Essenciais restringe-se à fiscalização do respectivo serviço. Cabe exclusivamente ao prestador contratado a responsabilidade pela execução e pelo adequado cumprimento das atribuições contratadas.

5.3. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo e as classes de cotas por ele constituídas é individual e limitada exclusivamente ao cumprimento dos seus respectivos deveres previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento, nos Anexos Descritivos e respectivos Adendos e Apêndices, conforme existentes, e nos contratos de prestação de serviços relacionados ao Fundo e/ou às classes de cotas firmados com os demais prestadores de serviços por eles contratados, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais ser aferida exclusivamente em relação aos seus deveres.

5.4. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

5.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados, nos termos da Resolução CVM 175, por qualquer resultado negativo decorrente dos investimentos realizados pelas suas classes de cotas, depreciação dos ativos integrantes das carteiras de investimentos das suas classes de cotas e/ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação das classes, sem prejuízo da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais pelas perdas ou prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

5.6. Os investimentos no Fundo e em suas classes de cotas não são garantidos pela Administradora, pelo Gestor, pelos prestadores de serviços por eles contratados, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.7. Compete à Administradora, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento:

a) representar o Fundo em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
b) manter atualizado o registro do Fundo perante a CVM e demais órgãos competentes;
c) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
d) contratar e supervisionar os demais prestadores de serviços do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175

e) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe;
f) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo;
g) convocar e realizar as Assembleias Gerais de Cotistas;
h) encaminhar à CVM as informações periódicas e eventuais exigidas pela regulamentação aplicável;
i) fiscalizar o cumprimento, pelo Gestor, da política de investimento estabelecida neste Regulamento;
j) verificar a conformidade dos procedimentos adotados pelo Gestor com as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
k) implementar e manter controles internos adequados para assegurar a conformidade das operações do Fundo com a regulamentação aplicável;
l) processar as ordens de aplicação e amortização de Cotas;
m) distribuir os resultados aos Cotistas, quando aplicável;
n) exercer ou delegar o direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Especial de Cotistas;
o) manter arquivados e à disposição da CVM e dos Cotistas os documentos e informações exigidos pela regulamentação aplicável; e
p) liquidar o Fundo nas hipóteses previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.8. Compete ao Gestor, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento:

a) gerir a carteira do Fundo de acordo com a política de investimento estabelecida nos Anexos Descritivos de Classes, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
b) selecionar, adquirir e alienar Direitos Creditórios e demais ativos financeiros para a carteira do Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento;
c) negociar os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo preço, forma de pagamento, garantias e demais condições;
d) acompanhar a evolução da carteira de Direitos Creditórios, monitorando a inadimplência, as taxas de recuperação e o fluxo de recebimentos;
e) coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios, em coordenação com o Município de São Sebastião e com eventuais empresas especializadas contratadas para esse fim;
f) prestar apoio material e técnico às atividades de cobrança administrativa e judicial dos Direitos Creditórios, conforme previsto no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025SEFAZ081 celebrado entre o Município de São Sebastião e o Gestor;
g) elaborar e encaminhar ao Município de São Sebastião relatórios mensais sobre a gestão da carteira, a evolução dos Direitos Creditórios e as ações de cobrança realizadas;

h) implementar e manter controles internos adequados para assegurar a conformidade das operações do Fundo com a política de investimento, com este Regulamento e com a regulamentação aplicável;
i) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, relatório trimestral contendo as informações exigidas pelo art. 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
j) fornecer à Administradora todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações de divulgação de informações aos Cotistas e à CVM;
k) contratar e manter, às expensas do Fundo e durante toda a vigência das Cotas Seniores, a classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência de Rating, com atualização em periodicidade não superior a 12 (doze) meses, admitida a substituição da Agência de Rating por outra dentre Standard & Poor's, Moody's e Fitch Ratings;
l) exercer ou delegar o direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Especial de Cotistas e pela Administradora;
m) manter arquivados e à disposição do Município de São Sebastião, da CVM e dos Cotistas os documentos e informações relativos à gestão da carteira do Fundo; e
n) observar rigorosamente o sigilo de todas as informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores dos Direitos Creditórios, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a legislação tributária aplicável.

5.9. É facultado à Administradora a contratação de Custodiante para, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento:
a) manter sob custódia qualificada os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
b) verificar, no mínimo anualmente, ou por amostragem conforme previsto nos Anexos Descritivos de Classes, a existência, validade, regularidade, lastro e suficiência da documentação dos Direitos Creditórios;
c) fornecer à Administradora e ao Gestor todas as informações necessárias sobre a custódia e a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
d) manter arquivados e à disposição da Administradora, do Gestor, da CVM e dos Cotistas os documentos e informações relativos à custódia dos Direitos Creditórios; e
e) observar rigorosamente o sigilo de todas as informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores dos Direitos Creditórios, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a legislação tributária aplicável.

f) A substituição da Administradora ou Custodiante depende de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175.
g) Caso a Administradora ou Custodiante renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas atividades por até 30 (trinta) dias após a renúncia, ou até a assembleia geral convocada para deliberar sobre sua substituição, o que ocorrer primeiro.
h) Caso a Assembleia Geral de Cotistas não delibere sobre a substituição do prestador de serviço renunciante no prazo de 30 (trinta) dias contados da renúncia, o Fundo será liquidado.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Os encargos do Fundo previstos na subcláusula 6.3 serão suportados prioritariamente com recursos do Patrimônio Líquido alocado à Subclasse Subordinada, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 5 do Apêndice Descritivo I. A Subclasse Sênior somente suportará encargos do Fundo na hipótese de insuficiência do Patrimônio Líquido alocado à Subclasse Subordinada para o pagamento integral de tais encargos.

6.2. As despesas e contingências atribuíveis exclusivamente a determinada subclasse de cotas serão alocadas apenas a essa subclasse, nos termos dos respectivos Apêndices Descritivos.

6.3. Constituem encargos do Fundo:

a) Taxas, emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
b) honorários e despesas do Auditor Independente;
c) taxas de custódia, escrituração, controladoria e tesouraria;
d) taxa de estruturação;
e) taxa de distribuição;
f) taxa de administração e gestão;
g) despesas com correspondência e comunicações aos Cotistas
h) despesas com impressão e publicação de relatórios;
i) despesas com registro de documentos em cartório;
j) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
k) despesas com empresas especializadas em cobrança;
l) despesas com sistemas informatizados de gestão de cobrança;
m) tributos que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
n) despesas relacionadas à liquidação ou encerramento do Fundo.

6.4. Os encargos do Fundo serão pagos com recursos do patrimônio do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 5 do Apêndice Descritivo I, de modo que os encargos sejam suportados prioritariamente pelo Patrimônio Líquido alocado à Subclasse Subordinada, conforme disposto na subcláusula 6.1.

6.5. As despesas previstas no item “j” da subcláusula 6.3, quando se referirem exclusivamente a honorários advocatícios devidos por serviços jurídicos de apoio aos Prestadores de Serviços Essenciais para estruturação, *due diligence* e verificação de lastro do Fundo, serão pagas pelo Fundo diretamente aos advogados contratados, desde que o valor correspondente seja abatido da taxa de estruturação prevista no Apêndice Descritivo I.

7. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

7.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas constituídas pelo Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175. A Assembleia Especial de Cotistas, por sua vez, será convocada para deliberar sobre matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas, incluindo, sem limitação, as matérias de competência privativa de cada subclasse indicadas na subcláusula 7.3 abaixo.

7.1.1. A Assembleia Especial de Cotistas observará as mesmas disposições procedimentais aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, em observância aos respectivos quóruns de aprovação:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria de cada uma das subclasses de cotas presentes, conforme apurada isoladamente em cada uma delas
(ii) destituição ou substituição do Gestor ou da Administradora;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes, observado o disposto nas subcláusulas 7.3.1 e 7.3.3 abaixo
(iii) alteração do Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no item 7.4 abaixo e as alterações de competência da Assembleia Especial de Cotistas, na forma da subcláusula 7.3 abaixo;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes
(iv) demais matérias previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.	Conforme previsto na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento

7.2.1. A Assembleia de Cotistas poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Fundo, desde que convocada com essa finalidade.

7.3. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, em observância aos respectivos quóruns de aprovação indicados abaixo:

Matéria	Quórum
(i) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes
(ii) dissolução e liquidação da Classe;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes
(iii) aumento das taxas;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes
(iv) amortização e resgate de Cotas, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento;	Maioria simples de votos dos Cotistas da Subclasse Subordinada, observado o disposto na subcláusula 7.3.1 abaixo
(v) alteração da política de investimento do Fundo;	Maioria simples de votos dos Cotistas da Subclasse Subordinada, observado o disposto na subcláusula 7.3.1 abaixo
(vi) alteração das disposições deste Regulamento relativas aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão, à ordem de alocação de recursos, à remuneração das Cotas ou ao Índice de Subordinação;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes, observado o disposto na subcláusula 7.3.1 abaixo
(vii) contratação, pelo Fundo, de prestadores de serviços e assunção de encargos não previstos neste Regulamento cujo custo seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, nos termos da subcláusula 4.2 do Anexo I deste Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores em circulação
(viii) emissão de novas Cotas, no caso de Classes fechadas;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes
(ix) exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável; e	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes
(x) deliberação sobre a continuidade das atividades regulares da Classe ou sua liquidação antecipada, em razão de Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 8 do Anexo I deste Regulamento.	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes, observado o disposto na subcláusula 7.3.1 abaixo

7.3.1. Sem prejuízo dos quóruns indicados nas subcláusulas 7.2 e 7.3 acima: (a) somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas ou pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, a matéria que seja compatível com as disposições do Edital de Licitação (Pregão Eletrônico nº 033/2025), do Contrato Administrativo e do Contrato de Cessão, inclusive no que se refere ao prazo de duração do Fundo e à sua prorrogação, à remuneração dos prestadores de serviços e ao Teto Máximo de Despesas, à destituição ou substituição do Gestor, à política de investimento, à amortização e ao resgate de Cotas e à fusão, incorporação, cisão,

transformação, dissolução ou liquidação da Classe, observado ainda o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao Gestor manifestar-se sobre essa compatibilidade na proposta que acompanhar a convocação, e não sendo implementada, ainda que aprovada, a matéria que conflite com tais instrumentos enquanto o Município de São Sebastião não houver anuído com a alteração, nos termos da legislação aplicável; (b) a aprovação de qualquer matéria pela Assembleia Geral de Cotistas ou pela Assembleia Especial de Cotistas, pelo quórum indicado nas tabelas acima, dependerá, caso a deliberação proposta afete adversamente os direitos dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, também da prévia aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação; e (c) a aprovação das matérias previstas no item (vi) da tabela da subcláusula 7.3 acima dependerá, em todo caso, de prévia aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação, independentemente de a alteração proposta lhes ser adversa.

7.3.2. A destituição ou substituição do Gestor, bem como a fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe, configuram Eventos de Avaliação, nos termos da Cláusula 8 do Anexo I deste Regulamento.

7.3.3. O disposto na alínea (a) da subcláusula 7.3.1 acima não afasta a competência da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destituição do Gestor em caso de descumprimento, pelo Gestor, deste Regulamento, da regulamentação aplicável ou do próprio Contrato Administrativo, hipótese em que a contratação do novo Gestor observará o procedimento previsto no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, nas seguintes hipóteses:

a) por determinação da CVM;
b) para correção de erros materiais, inconsistências ou omissões, desde que tais alterações não impliquem aumento de despesas ou modificação da política de investimento;
c) para adequação do Regulamento a alterações na legislação ou regulamentação aplicável;
d) para alteração da identificação ou qualificação dos prestadores de serviços, desde que não implique substituição de prestador de serviço essencial; e
e) para redução de taxa devida prestação de serviços.

7.4.1. As alterações do Regulamento nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.4 deverão ser comunicadas aos Cotistas por meio de fato relevante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da alteração. A alteração prevista na alínea "e" do item 7.4 deverá ser imediatamente comunicada aos Cotistas, nos termos do art. 52, §2º, da Resolução CVM 175.

7.5. A Assembleia de Cotistas será convocada pela Administradora:

a) ao menos uma vez por ano, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
b) sempre que os interesses do Fundo ou dos Cotistas assim exigirem;
c) quando solicitada por cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo; ou
d) por determinação da CVM.

7.5.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será feita por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da assembleia, contendo:

a) o local, a data e a hora da assembleia em primeira e segunda convocações;
b) a ordem do dia, com indicação de todas as matérias a serem deliberadas; e
c) os documentos necessários ao exercício do direito de voto, quando aplicável; e
d) caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância.

7.5.2. A correspondência de convocação será encaminhada aos Cotistas por meio eletrônico, para o endereço de e-mail cadastrado junto à Administradora, ou por meio físico, para o endereço cadastrado junto à Administradora, conforme opção manifestada por cada Cotista no Termo de Adesão ou em comunicação escrita posterior.

7.5.3. A convocação da Assembleia de Cotistas também será divulgada no website da Administradora na rede mundial de computadores.

7.6. A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.7. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada Cota um voto, ressalvadas as hipóteses previstas que exigem quóruns qualificados.

7.8. Nas deliberações da Assembleia de Cotistas, a Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas, não poderão votar com as Cotas de que sejam titulares.

7.9. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico ou de forma mista, conforme definido pela Administradora na convocação.

7.10. Os Cotistas poderão ser representados na Assembleia de Cotistas por procurador constituído com mandato contendo poderes específicos para a representação do cotista em assembleia.

7.10.1. O instrumento de mandato deverá ser apresentado à Administradora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da assembleia.

7.10.2. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, hipótese em que deverá ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.11. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão registradas em ata lavrada pela Administradora.

7.11.1. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. A Administradora elaborará e divulgará as demonstrações contábeis do Fundo, auditadas pelo Auditor Independente, ao final de cada exercício social.

8.1.1. As demonstrações contábeis do Fundo serão disponibilizadas aos Cotistas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social.

8.1.2. As demonstrações contábeis do Fundo serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

8.2. A Administradora divulgará imediatamente aos Cotistas, por meio de correspondência e no website da Administradora na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos Cotistas de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

8.2.1. Consideram-se fatos relevantes, dentre outros:

a) alteração do Regulamento;
b) substituição de prestador de serviço essencial;
c) propositura de ação judicial, administrativa ou arbitral envolvendo o Fundo, quando o valor em discussão superar determinado percentual do Patrimônio Líquido, conforme previsto nos Anexos Descritivos de Classes;
d) mudanças na legislação ou regulamentação aplicável que possam afetar significativamente o Fundo ou os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira; e
e) eventos que possam ensejar a liquidação antecipada do Fundo ou de Classes de Cotas.

8.3. A Administradora encaminhará à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores:

a) informe mensal, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
b) demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
c) demonstrativo trimestral, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando as matérias previstas no art. 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo as informações previstas no art. 27, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.4.1. O Gestor elaborará e encaminhará ao Município relatório mensal sobre a gestão da carteira, a evolução dos Direitos Creditórios e as ações de cobrança realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.

8.4.2. O Gestor elaborará e encaminhará à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, relatório trimestral contendo as informações exigidas pelo art. 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.5. A Administradora manterá serviço de atendimento aos Cotistas, por meio dos seguintes canais de comunicação:

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, São Paulo -SP
Telefone: (11) 2846-1166
Website: https://liminedtvm.com.br/
Email: adm.fundos@liminedtvm.com.br
Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br

8.6. As comunicações aos Cotistas serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail cadastrado junto à Administradora, ou por meio físico, para o endereço cadastrado junto à Administradora, conforme opção manifestada por cada Cotista.

9. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DO FUNDO

9.1. O Fundo será liquidado nas seguintes hipóteses:
a) término do prazo de duração do Fundo;
b) deliberação da Assembleia de Cotistas;
c) não substituição da Administradora, do Gestor ou do Custodiante renunciante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia;

d) descredenciamento da Administradora pela CVM, caso não seja substituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
e) por determinação da CVM;

9.2. A liquidação do Fundo será processada pela Administradora, que adotará todas as providências necessárias para a realização do ativo, o pagamento do passivo e a distribuição do saldo remanescente aos Cotistas, na proporção de suas participações no Patrimônio Líquido do Fundo.

9.2.1. Durante o período de liquidação, a Administradora continuará a prestar contas aos Cotistas e à CVM, na forma prevista neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

9.2.2. Concluída a liquidação, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas para apresentar as contas finais da liquidação e deliberar sobre o encerramento do Fundo.

9.3. O Fundo será encerrado após a aprovação das contas finais da liquidação pela Assembleia Geral de Cotistas e a comunicação do encerramento à CVM.

9.3.1. Após o encerramento, a Administradora providenciará o cancelamento do registro do Fundo na CVM e a baixa do CNPJ/MF.

10. DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e os demais prestadores de serviços do Fundo obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a legislação tributária aplicável.

10.1.1. As informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores somente poderão ser acessadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos órgãos de fiscalização competentes, para fins de gestão da carteira, cobrança dos créditos e cumprimento de obrigações legais e regulamentares.

10.1.2. O compartilhamento de informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores entre o Município de São Sebastião, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e eventuais empresas de cobrança contratadas será disciplinado em contratos específicos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias relativas à aplicação do presente Regulamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, salvo disposição em contrário prevista nos Anexos Descritivos de Classes.

12.1.1. Os Cotistas não respondem por obrigações do Fundo, da Administradora, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.2. Este Regulamento, suas alterações e os demais documentos do Fundo estarão disponíveis aos Cotistas e ao público em geral no website da Administradora na rede mundial de computadores e por meio de sistema de envio de informações periódicas da CVM.

12.3. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CVM.

ANEXO I DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

DATADO DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

1. DENOMINAÇÃO E OBJETIVO

1.1. Denominação: Classe Única de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

1.2. Objetivo: Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas mediante investimento preponderante em Direitos Creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As Cotas Seniores destinam-se a investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

2.2. As Cotas Subordinadas destinam-se exclusivamente ao Município de São Sebastião.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES

3.1. Pelos serviços de administração, gestão e custódia prestados à Classe, serão devidas as seguintes taxas, calculadas sobre o Patrimônio Líquido da Classe:

(a) Taxa de Administração: equivalente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe);

(b) Taxa de Gestão: equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe;

(c) Taxa de custódia: equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

3.2. Será cobrada taxa de estruturação de 0,8% (oito décimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão dos Ativos, a ser paga uma única vez, no momento da primeira integralização de Cotas, com recursos provenientes da emissão, efetuando-se o pagamento ao Gestor.

3.3. É facultado ao Gestor indicar prestadores de serviços que tenham atuado no âmbito da estruturação do Fundo para recebimento de pagamento direto pela Classe, sendo tais valores descontados do montante devido a título de taxa de estruturação, de modo que o valor total pago não exceda o percentual de 0,8% (oito décimos por cento) previsto nesta cláusula.

3.4. Será cobrada taxa de distribuição de 3,00% (três por cento) sobre o valor das Cotas Seniores subscritas e integralizadas pelos investidores, a ser

paga uma única vez, com recursos provenientes da emissão, efetuando-se o pagamento ao Gestor.

3.5. As taxas de estruturação e distribuição serão pagas, em parcela única, com recursos provenientes da subscrição/emissão das Cotas Seniores pelos investidores, precedentemente à transferência do Preço de Cessão dos Direitos Creditórios ao Município de São Sebastião, conforme definido na subcláusula 3.8 do Apêndice Descritivo I.

4. TETO MÁXIMO DE DESPESAS DO FUNDO

4.1. O somatório das taxas previstas na Cláusula 3 acima e o total dos encargos incidentes sobre o Fundo não poderá ultrapassar o limite de 1% (um por cento) ao ano do Valor Nominal de Face dos Créditos Cedidos, nos termos do Edital de Licitação da Secretaria Municipal da Fazenda Pregão Eletrônico n.º 033/2025 (Processo Administrativo n.º 21.111/2025) e do Contrato Administrativo n.º 2025SEFAZ081 ("Teto Máximo de Despesas").

4.2. A contratação, pelo Fundo, de prestadores de serviços, bem como a assunção, pelo Fundo, de qualquer encargo não previsto neste Regulamento, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, mediante voto favorável da maioria das Cotas Seniores em circulação, sempre que o respectivo custo for superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a matéria prevista neste item deverá ser acompanhada da descrição do serviço a ser contratado, da identificação do prestador, do valor e da forma de remuneração e da demonstração, elaborada pelo Gestor, do enquadramento da contratação no Teto Máximo de Despesas.

4.3. A contratação de prestadores de serviços e a assunção de encargos cujo custo não supere o limite mencionado no item 4.2 acima poderão ser aprovadas pelo Gestor, em conjunto com a Administradora, independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

4.4. É vedada a contratação de novos prestadores de serviços, bem como a assunção de novos encargos pelo Fundo, ainda que aprovadas nos termos dos itens acima, enquanto o Índice de Subordinação estiver abaixo do mínimo previsto na Cláusula 7.2 do Apêndice Descritivo I, observado o disposto no item 8.1 deste Anexo Descritivo.

4.5. O pagamento de todas as taxas previstas neste Anexo Descritivo será custeado com recursos do patrimônio da Classe, não havendo qualquer desembolso direto, dotação orçamentária ou dispêndio por parte do Município, nos termos do Contrato Administrativo.

4.6. As taxas previstas neste Anexo Descritivo não estão sujeitas a reajustamento ou atualização monetária durante a vigência do Fundo, mantendo-se os percentuais e valores nominais aqui estabelecidos como tetos máximos absolutos.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. A política de investimento da Classe observará os seguintes critérios:

a) Investimento preponderante em Direitos Creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de São Sebastião;
b) Aplicação de recursos em ativos financeiros de liquidez;
c) Respeito aos limites de concentração por devedor, conforme estabelecido neste Anexo Descritivo e nos Apêndices das subclasses;
d) Respeito aos limites de concentração por tipo de direito creditório;
e) Vedação de investimento em Direitos Creditórios de partes relacionadas, conforme definido no regulamento.

5.2. Critérios de Elegibilidade de Ativos: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios:

a) Serem originários de créditos tributários ou não tributários do Município de São Sebastião;
b) Estarem devidamente documentados e registrados em conformidade com a legislação aplicável;
c) Estarem sujeitos a verificação de lastro conforme procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
d) Estarem regularmente constituídos e inscritos em dívida ativa e representados por CDAs válidas, dotadas de presunção de certeza e liquidez;
e) Atenderem integralmente às Condições de Cessão (como adiante definido);
f) Ter sido a respectiva cessão realizada até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião; e
g) Estarem em pleno vigor e eficácia a Lei de Autorização e o respectivo ato de autorização do Poder Executivo, ou de autoridade delegada, devidamente publicados, não tendo o Gestor conhecimento de (i) revogação, suspensão ou declaração de inconstitucionalidade da Lei de Autorização, ou (ii) ação direta de inconstitucionalidade, ação popular, ação civil pública ou medida judicial ou perante Tribunal de Contas que questione a Lei de Autorização, o Contrato de Cessão ou a operação.

5.3. É vedada a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que não atendam, na respectiva data de aquisição, a qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão.

5.4. **Condições de Cessão.** Para os fins deste Regulamento, consideram-se ("Condições de Cessão"), com relação a cada cessão de Direitos Creditórios pelo Município de São Sebastião ao Fundo, inclusive mediante integralização de Cotas em dação em pagamento, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) edição e vigência de Lei de Autorização pelo Município de São Sebastião, autorizando a cessão onerosa dos Direitos Creditórios nos termos da Lei Complementar 208;
b) observância do rito legal aplicável à contratação da operação pelo Município de São Sebastião, incluindo, conforme aplicável, a publicação de edital e a realização de procedimento licitatório ou de outro procedimento competitivo admitido em lei, com a regular formalização dos atos administrativos correspondentes;
c) existência e validade das CDAs representativas dos créditos cedidos, os quais deverão estar regularmente constituídos e inscritos em dívida ativa, gozar da presunção de certeza e liquidez e não estar alcançados por causas de suspensão da exigibilidade previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional, por prescrição ou por outros vícios formais relevantes, conforme verificação realizada junto às bases oficiais do Município de São Sebastião;
d) recebimento de opinião legal de assessores jurídicos atestando a regularidade da cessão;
e) celebração do Contrato de Cessão, contendo cláusulas, declarações e anexos, incluindo declarações do Município de São Sebastião, que assegurem, no mínimo: (i) a regularidade da cessão, inclusive, conforme aplicável, perante o Tribunal de Contas competente; (ii) o caráter definitivo da cessão, sem coobrigação, substituição ou reposição, direito de regresso ou garantia pelo Município de São Sebastião, com preservação da natureza do crédito cedido e das prerrogativas de cobrança do Município de São Sebastião, e sem que a operação caracterize operação de crédito, nos termos da Lei Complementar 208; (iii) a identificação precisa da carteira cedida, com acesso a base de dados contendo, no mínimo, o número de inscrição em dívida ativa, o número da respectiva CDA, com todos os seus elementos; (iv) que os créditos cedidos são existentes, válidos, exigíveis e hígidos, foram regularmente constituídos e inscritos em dívida ativa e não foram anteriormente cedidos, onerados ou afetados, sendo excluídos da carteira cedida, ou expressamente identificados como inelegíveis, os créditos que contem com qualquer restrição; (v) a notificação e a averbação administrativa da cessão perante o Município de São Sebastião, com anotação em campo próprio dos sistemas de controle da dívida ativa, bloqueio operacional de nova cessão dos mesmos créditos e direcionamento dos recebimentos ao Fundo; (vi) entrega da documentação necessária para a validação da conformidade das CDAs no âmbito da operação, observado o disposto no Anexo II deste Regulamento; e (vii) a obrigação do Município de São Sebastião de indenizar o Fundo na hipótese de vício, inexistência ou extinção, total ou parcial, do crédito cedido decorrente de ato do próprio Município de São Sebastião.
f) que a arrecadação dos Direitos Creditórios cedidos seja direcionada a conta vinculada específica, com instrução irrevogável de repasse ao Fundo, ou seja diretamente direcionada ao Fundo; e

g) que os Direitos Creditórios cedidos recaiam exclusivamente sobre créditos definitivamente constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, assim entendidos aqueles que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses: (i) crédito objeto de parcelamento administrativo; ou (ii) crédito inscrito em dívida ativa cuja constituição tenha sido regularmente notificada, com decurso integral do prazo de impugnação administrativa sem apresentação de defesa, inexistindo discussão administrativa ou judicial em curso.

5.5. A verificação do atendimento às Condições de Cessão será realizada pelo Gestor previamente a cada cessão, com base na Lei de Autorização, nos atos administrativos correspondentes, no Contrato de Cessão, nas declarações emitidas pelo Município de São Sebastião, nas opiniões legais de assessores jurídicos e, conforme o caso, em relatórios e pareceres adicionais, sem prejuízo dos deveres de diligência do Gestor previstos na regulamentação aplicável.

5.6. Após cada cessão, o Gestor manterá rotina de conciliação periódica entre a base de Direitos Creditórios cedidos, os recebimentos realizados, as baixas, os parcelamentos e as suspensões, bem como de batimento sistêmico junto às bases oficiais do Município de São Sebastião (Procuradoria ou Secretaria Municipal da Fazenda), de modo a assegurar o monitoramento contínuo da carteira cedida.

6. FATORES DE RISCO

6.1. Os investimentos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando:

a) Risco de Crédito: Risco de inadimplemento dos devedores dos Direitos Creditórios, incluindo a possibilidade de perda total ou parcial do investimento. Este risco é mitigado pela subordinação da Subclasse Subordinada.

b) Risco de Liquidez: Risco de dificuldade na venda ou realização dos ativos do Fundo, especialmente em relação aos Direitos Creditórios.

c) Risco Operacional: Risco de falhas em processos internos, pessoas e sistemas, incluindo riscos relacionados ao Gestor, à Administradora e aos prestadores de serviço.

d) Risco Legal: Risco de alterações na legislação ou regulamentação que afetem o funcionamento do Fundo.

e) Risco de Concentração: Risco decorrente da concentração de investimentos em um único devedor ou tipo de direito creditório.

f) Risco de Taxa de Juros: Risco de variação nas taxas de juros, afetando o valor dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de liquidez.

g) Risco relativo aos prestadores de serviços do Fundo: a Administradora, o Gestor, o Custodiante e os demais prestadores de serviços do Fundo, atuais ou anteriores, podem ser ou vir a ser objeto de operações policiais, investigações, processos administrativos

sancionadores ou judiciais e outras medidas conduzidas por autoridades públicas, inclusive em razão de sua atuação na prestação de serviços a outros fundos de investimento ou veículos de securitização. Ainda que tais prestadores de serviços venham a ser substituídos, não é possível assegurar que fatos, atos ou omissões ocorridos durante o período de sua atuação não venham a afetar o Fundo, a regularidade de seus registros, controles, demonstrações contábeis e da guarda dos Documentos Comprobatórios, os Direitos Creditórios, o relacionamento com o Município de São Sebastião ou a sua reputação, nem que os desdobramentos de tais operações, investigações ou processos não venham a acarretar restrições, sanções, bloqueios, indisponibilidade de recursos ou outras medidas que atinjam o Fundo e, por consequência, os Cotistas.

h) Risco de não identificação da totalidade dos beneficiários finais dos prestadores de serviços: nos procedimentos de identificação e de conhecimento de contrapartes conduzidos no âmbito da estruturação do Fundo e da oferta pública das cotas do fundo de investimento em cotas que subscreverá as Cotas Seniores, é possível que não sejam identificados todos os beneficiários finais da Administradora e/ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive em razão de estruturas societárias complexas, de participações detidas por meio de fundos de investimento ou de outros veículos, ou de limitações nas informações disponíveis. A não identificação da totalidade dos beneficiários finais dificulta a avaliação, pelos Cotistas, de eventuais conflitos de interesses, vínculos com pessoas politicamente expostas ou outras circunstâncias relevantes relacionadas ao controle de tais prestadores de serviços, e pode sujeitar os referidos prestadores de serviços e o Fundo a questionamentos, exigências ou restrições de natureza regulatória ou relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com potenciais impactos reputacionais e operacionais sobre o Fundo, inclusive a eventual necessidade de substituição do prestador de serviços em questão.

i) Risco relacionado a pessoas politicamente expostas nos quadros dos prestadores de serviços e no Município de São Sebastião: sócios, administradores ou colaboradores do Gestor, da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo poderão se enquadrar, ou ter se enquadrado no passado, como pessoas politicamente expostas nos termos da regulamentação aplicável, inclusive em razão do exercício pretérito de cargos ou funções em partidos políticos ou na administração pública. O Município de São Sebastião, por sua vez, é representado por prefeito e secretários municipais que se enquadram, ou se enquadraram, como pessoas politicamente expostas, podendo haver vínculos partidários ou políticos entre tais representantes e as pessoas referidas acima. Tais circunstâncias podem atrair

questionamentos, por órgãos de controle, pelo Ministério Público, por autoridades regulatórias ou por terceiros, quanto à isenção, à impessoalidade e à validade do procedimento licitatório que resultou na contratação do Gestor pelo Município de São Sebastião, sem prejuízo de exigências adicionais de diligência e de monitoramento por parte das instituições envolvidas. Eventual invalidação, suspensão ou questionamento dessa contratação poderá afetar a estruturação, o funcionamento e a continuidade do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

j) Risco de questionamento da validade do Contrato Administrativo e do procedimento licitatório: a estruturação do Fundo decorre do Pregão Eletrônico nº 033/2025 (Processo Administrativo nº 21.111/2025) e do Contrato Administrativo nº 2025SEFAZ081, celebrado entre o Município de São Sebastião e o Gestor, os quais estão sujeitos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle interno do próprio Município, e podem ser questionados, inclusive por terceiros, quanto à observância do interesse público, à regularidade do procedimento licitatório, à competitividade entre os participantes e à economicidade da contratação. A anulação, a suspensão, a rescisão ou a declaração de nulidade do Contrato Administrativo poderá resultar na substituição do Gestor, na resolução da cessão dos Direitos Creditórios, na liquidação antecipada do Fundo ou em outros efeitos adversos sobre os Cotistas, sem que o Fundo tenha meios de evitar ou reverter tais efeitos.

k) Risco de fiscalização e controle por órgãos públicos: em razão da natureza pública dos Direitos Creditórios e da participação do Município de São Sebastião na estrutura, o Fundo, o Contrato de Cessão, o Contrato Administrativo e as operações de cessão estão sujeitos à fiscalização e ao controle do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Ministério Público, da controladoria e dos demais órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, além da CVM e do Banco Central do Brasil. Tais órgãos podem instaurar procedimentos, formular exigências, determinar a suspensão, a revisão ou o desfazimento de atos, aplicar sanções ou questionar a regularidade da cessão, das contratações, dos pagamentos e dos repasses, inclusive de forma sistêmica, em relação às operações de securitização de dívida ativa em geral, o que pode acarretar atrasos, custos adicionais, indisponibilidade de recursos e insegurança jurídica, com efeitos adversos sobre o Fundo e os Cotistas.

l) Risco relativo à Resolução CMN 5.343 e à vedação à aplicação em direitos decorrentes de ações judiciais: em 24 de setembro de 2026, o Conselho Monetário Nacional editou a Resolução CMN 5.343, que incluiu os artigos 1º-A e 1º-B na Resolução CMN 2.907, para: (i) vedar

aos fundos de investimento em direitos creditórios e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, a partir de 13 de outubro de 2026, a aplicação, de forma direta ou indireta, em direitos ou expectativas de direito decorrentes de ações judiciais ou de procedimentos arbitrais, enquanto o crédito correspondente não se revestir de liquidez, certeza e exigibilidade em caráter definitivo; e (ii) impor aos fundos cuja carteira contenha tais direitos, a partir de 4 de janeiro de 2027, a adoção de metodologia de precificação passível de verificação independente, a reavaliação desses direitos sempre que ocorrerem fatos processuais relevantes, a verificação dessas rotinas pela auditoria independente e a divulgação mensal, em formato padronizado, de informações sobre os respectivos processos, cedentes e entes federativos devedores. Os Direitos Creditórios não decorrem de ações judiciais ou de procedimentos arbitrais: originam-se da constituição e da inscrição em dívida ativa pelo Município de São Sebastião, gozam de presunção legal de certeza e liquidez, nos termos do artigo 204 do Código Tributário Nacional e do artigo 3º da Lei nº 6.830/1980, e são cedidos ao Fundo ao amparo da Lei Complementar 208, constituindo a cobrança judicial, quando necessária, apenas uma das etapas de sua recuperação. Há, assim, fundamentos para sustentar que os Direitos Creditórios não se sujeitam à vedação e aos deveres descritos acima. Contudo, o artigo 1º-A, § 1º, inciso I, da Resolução CMN 2.907 somente considera revestido de liquidez, certeza e exigibilidade em caráter definitivo o crédito decorrente de ação judicial em relação ao qual, entre outros requisitos, tenha transcorrido o prazo legal para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença ou de embargos à execução sem a sua apresentação ou, caso apresentados, tenha transitado em julgado a decisão que os julgue. Parte dos Direitos Creditórios é ou poderá vir a ser objeto de execução fiscal e, nesse âmbito, de embargos à execução ou de outras defesas apresentadas pelos devedores, e não é possível assegurar que o Banco Central do Brasil, a CVM, o Poder Judiciário, a Administradora ou o Auditor Independente não venham a entender que tais créditos, enquanto pendente a discussão judicial, se sujeitam, no todo ou em parte, à vedação ou aos deveres descritos acima. Por se tratar de norma recente, não há, na data deste Regulamento, manifestação das autoridades competentes sobre a sua aplicação a direitos creditórios inscritos em dívida ativa, e a Resolução CVM 175 ainda não foi adaptada ao novo regime, sendo que o seu Anexo Normativo II classifica como não padronizados os direitos creditórios que resultem de ações judiciais em curso ou constituam o seu objeto de litígio. Caso prevaleça interpretação desfavorável, (a) a Classe poderá ficar impedida de adquirir Direitos Creditórios a partir de 13 de outubro de

2026, inclusive na primeira aquisição, caso realizada a partir dessa data, em cessões posteriores ou na substituição de Direitos Creditórios cedidos, e o fundo de investimento em cotas que subscreverá as Cotas Seniores poderá ficar impedido de integralizá-las, o que poderá comprometer o enquadramento da Classe à sua política de investimento, o pagamento do Preço de Cessão e a destinação dos recursos captados com a emissão das Cotas Seniores; e (b) a Classe poderá incorrer em custos adicionais de precificação, auditoria e divulgação de informações, com impacto sobre a rentabilidade das Cotas e sobre o Teto Máximo de Despesas. Adicionalmente, a CVM poderá editar normas ou orientações complementares para adequar a Resolução CVM 175 à Resolução CMN 5.343, com efeitos que não podem ser antecipados na data deste Regulamento.

7. ESTRUTURA DE CLASSES E SUBCLASSES:

7.1. A Classe é composta por 2 (duas) subclasses, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, com características e direitos distintos:

Subclasse	**Características**	**Detalhes**
Sênior	Prioridade no recebimento	Conforme Apêndice I
Subordinada	Subordinação	Conforme Apêndice II

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

8.1. Eventos de Avaliação

8.1.1. As seguintes hipóteses ("Eventos de Avaliação") ensejarão convocação de Assembleia de Cotistas para deliberação sobre as medidas a serem adotadas, sem que tal ocorrência configure, por si só, hipótese de liquidação antecipada da Classe ou de suas Subclasses:

a) Destituição ou substituição do Gestor;
b) Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
c) Inobservância do Índice de Subordinação mínimo previsto na Cláusula 7.2 do Apêndice Descritivo I.

8.1.2. Verificado qualquer Evento de Avaliação, a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do evento, para realização em prazo não inferior a 20 (vinte) dias contados da convocação, de modo a permitir que os Cotistas titulares de Cotas Seniores que sejam fundos de investimento deliberem previamente, no âmbito de suas próprias assembleias, sobre a orientação de voto a ser exercida.

8.1.3. A Assembleia de Cotistas convocada em razão de Evento de Avaliação deliberará, pelo quórum previsto no item (x) da tabela da subcláusula 7.3 da Parte Geral, observado o disposto na subcláusula 7.3.1 da Parte Geral, (i) pela continuidade das atividades regulares da Classe, com ou sem a adoção de medidas específicas, tais como a

recomposição do Índice de Subordinação ou a indenização ou substituição de Direitos Creditórios; ou (ii) pela liquidação antecipada da Classe, hipótese em que o Evento de Avaliação passará a constituir Evento de Liquidação, nos termos do item 8.2 deste Anexo Descritivo. Enquanto não realizada a deliberação, o Gestor adotará as medidas conservatórias necessárias à preservação dos interesses dos Cotistas.

8.1.4. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela liquidação antecipada da Classe nos termos do item 8.1.3 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar à Administradora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação, plano de ação para a liquidação contendo, conforme o caso, a proposta de alienação de parte ou da totalidade da carteira, de indenização ou substituição de Direitos Creditórios, de amortização e resgate das Cotas, com a indicação das medidas, dos prazos e dos impactos esperados para os Cotistas ("Plano de Ação"). O Plano de Ação será disponibilizado aos Cotistas tão logo concluído e submetido à aprovação da Assembleia de Cotistas, com ou sem modificações, observado o disposto no item 8.2 deste Anexo Descritivo.

8.1.5. Na hipótese do Evento de Avaliação previsto na alínea "c" acima, a partir do fechamento da cota em que apurada a inobservância do Índice de Subordinação mínimo e até que o Índice de Subordinação seja recomposto ou que a Assembleia de Cotistas delibere de forma diversa: (i) fica vedada ao Fundo a contratação de novos prestadores de serviços e a assunção de novos encargos, ressalvados aqueles indispensáveis à manutenção das atividades regulares do Fundo e ao cumprimento da regulamentação aplicável; e (ii) o Gestor e a Administradora deverão promover a rescisão dos contratos celebrados pelo Fundo com os demais prestadores de serviços, observados os prazos e condições contratuais aplicáveis, ressalvados os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Auditor Independente e os demais prestadores cuja contratação seja obrigatória nos termos da regulamentação aplicável.

8.2. Eventos de Liquidação do Fundo

8.2.1. O Fundo será liquidado nas seguintes hipóteses:

a) término do prazo de duração do Fundo, o qual é de 10 (dez) anos contados da data da assinatura do Contrato Administrativo nº 2025SEFAZ081, salvo se prorrogado por deliberação da Assembleia de Cotistas;

b) verificação de irregularidades significativas no lastro dos Direitos Creditórios que não sejam sanadas no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do item 8.3 abaixo, hipótese em que a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre as medidas cabíveis, incluindo a liquidação antecipada do Fundo; e

c) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive em decorrência de Evento de Avaliação, nos termos do item 8.1 deste Anexo Descritivo.

8.3. Irregularidades Significativas no Lastro

8.3.1. Consideram-se irregularidades significativas no lastro dos Direitos Creditórios aquelas que:

a) comprometam a exigibilidade de créditos que representem mais de 10% (dez por cento) do valor total da carteira;

b) indiquem a inexistência de créditos que representem mais de 5% (cinco por cento) do valor total da carteira;

c) indiquem vícios formais ou materiais que impeçam a cobrança judicial de créditos que representem mais de 10% (dez por cento) do valor total da carteira; ou

d) indiquem fraude, falsificação ou outras irregularidades graves, independentemente do valor.

8.3.2. Verificada irregularidade significativa no lastro dos Direitos Creditórios, deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) o Custodiante comunicará imediatamente a Administradora e o Gestor sobre a irregularidade identificada;

b) o Gestor, em coordenação com o Município de São Sebastião, adotará as medidas corretivas cabíveis, incluindo regularização documental ou indenização dos créditos afetados; e

c) caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo de 90 (noventa) dias, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre as medidas cabíveis, incluindo a liquidação antecipada do Fundo.

8.3.3. A verificação de irregularidades significativas no lastro dos Direitos Creditórios ensejará comunicação imediata aos Cotistas e à CVM, por meio de fato relevante.

8.4. Avaliações Periódicas Obrigatórias

8.4.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverá ser realizada:

a) de forma integral, no mínimo anualmente;

b) em até 90 (noventa) dias contados da data da primeira cessão de Direitos Creditórios; e

c) adicionalmente, sempre que a Administradora, o Gestor, a Assembleia de Cotistas ou a CVM considerar necessário.

8.4.2. O Gestor elaborará e encaminhará à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, relatório trimestral contendo as informações exigidas pelo art. 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.4.3. O Gestor elaborará e encaminhará ao Município de São Sebastião, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, relatório mensal contendo informações sobre a gestão da carteira, a evolução dos Direitos Creditórios e as ações de cobrança realizadas.

d) As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, acompanhadas de parecer do Auditor Independente, e submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, nos termos do artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Anexo Descritivo deve ser lido em conjunto com a Parte Geral do Regulamento e com os Apêndices das subclasses.

9.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Anexo Descritivo e a Parte Geral, prevalecerão as disposições mais restritivas.

9.3. Qualquer alteração neste Anexo Descritivo deverá ser aprovada pela Assembleia de Cotistas, conforme a competência e os quóruns previstos nas subcláusulas 7.2 e 7.3 da Parte Geral deste Regulamento, e registrada junto à CVM.

APÊNDICE DESCRITIVO I – SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE SÊNIOR

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Subclasse Sênior**" ou "**Subclasse**") é regida por este Apêndice Descritivo I, complementar à Parte Geral do Regulamento e ao Anexo Descritivo.

1.2. A Subclasse Sênior é composta por cotas que conferem aos seus titulares prioridade no recebimento de amortização e resgate, em relação à Subclasse Subordinada.

1.3. A Subclasse Sênior possui as seguintes características:

Característica	**Descrição**
Público-Alvo	Investidor profissional
Responsabilidade dos Cotistas	Limitada ao valor subscrito
Regime de Classe	Fechado (não admite resgate)
Prazo de Duração	60 meses
Categoria	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Valor Nominal Inicial da Cota	R$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade Inicial da Cota	130.000 (cento e trinta mil)
Patrimônio Líquido Inicial	130.000.000 (cento e trinta milhões)
Destinação	Distribuição a investidores

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Subclasse Sênior destina-se a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 175.

2.2. Os investimentos na Subclasse Sênior estão sujeitos aos riscos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, conforme descritos no Capítulo 9 deste Apêndice Descritivo.

2.3. Antes de investir em Cotas Seniores, os investidores devem ler cuidadosamente este Regulamento e o Termo de Adesão, e certificar-se de que compreendem os riscos envolvidos.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. A Subclasse Sênior tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante investimento preponderante em Direitos Creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, devidamente inscritos em Dívida Ativa, conforme Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

3.2. Subclasse Sênior buscará proporcionar aos Cotistas remunerações equivalentes à variação do CDI acrescida de um spread de 5 % ao ano (base 252 dias).

3.3. A Subclasse Sênior investirá preponderantemente em Direitos Creditórios originários de:

3.3.1. **Créditos tributários** do Município de São Sebastião, incluindo:

a) Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano;
b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
d) Taxas municipais, incluindo Taxa de Coleta e Destinação Final do Lixo, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios e Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos;
e) Contribuição de Melhoria, quando aplicável; e
f) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o tributo devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, incidentes sobre os créditos tributários elencados nos incisos anteriores, nos termos dos arts. 18, 33 e 74 do Código Tributário Municipal.

3.3.2. **Créditos não tributários** do Município de São Sebastião, incluindo:

a) Multas administrativas;
b) Indenizações e restituições;
c) Receitas patrimoniais; e
d) Demais créditos de natureza não tributária devidos ao Município.

3.3.3. Os Direitos Creditórios estarão, em todos os casos, inscritos em dívida ativa e representados por CDAs válidas, podendo encontrar-se em diferentes estágios de cobrança, incluindo:

a) cobrança administrativa (créditos vencidos e não pagos, inscritos em dívida ativa);
b) execução fiscal ajuizada (créditos em cobrança judicial); e
c) parcelamento ativo (créditos parcelados, com ou sem garantia).

3.4. Os Direitos Creditórios poderão contar ou não com garantias reais (penhora de bens imóveis ou móveis) ou pessoais (fiança, aval).

3.5. Os Direitos Creditórios são originados pelo Município de São Sebastião, no exercício de sua competência tributária e administrativa, conforme previsto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica do Município e nas leis tributárias municipais.

3.5.1. Os créditos tributários são constituídos mediante lançamento de ofício (IPTU, taxas) ou por homologação (ISS, ITBI), conforme previsto no Código Tributário Nacional.

3.5.2. Os créditos não tributários são constituídos mediante ato administrativo do órgão competente do Município

3.5.3. Os créditos vencidos e não pagos são inscritos em dívida ativa pela Procuradoria do Município, mediante emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA), que constitui título executivo extrajudicial.

3.5.4. Os créditos inscritos em dívida ativa são cobrados administrativamente e judicialmente pela Procuradoria do Município, com apoio do fundo por meio de comunicação, notificação extrajudicial, protesto em cartório e execução fiscal, com a intenção de melhor recuperação dos créditos.

3.6. Para serem elegíveis ao investimento pela Subclasse Sênior, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

h) serem originários de créditos tributários ou não tributários do Município de São Sebastião, conforme previsto no item 3.2 acima;

i) estarem devidamente constituídos, nos termos da legislação aplicável, e documentados;

j) estarem livres de vícios formais ou materiais que possam comprometer sua validade, exigibilidade ou cobrança;

k) terem prazos prescricionais preservados, ou seja, não estarem prescritos;

l) não serem objeto de contestação judicial ou administrativa que possa comprometer sua exigibilidade, exceto quando, a critério fundamentado do Gestor, a referida contestação seja classificada como de risco remoto de procedência, com base em jurisprudência consolidada, parecer jurídico ou evidência documental equivalente;

m) não estarem sujeitos a remissão, anistia, parcelamento com desconto ou qualquer outra forma de redução ou cancelamento, salvo se tal possibilidade for considerada remota pelo Gestor;

n) atenderem aos demais critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Gestor, em conformidade com a política de investimento;

o) estarem os créditos regularmente constituídos e inscritos em dívida ativa e representados por CDAs válidas, dotadas de presunção de certeza e liquidez, nos termos do Código Tributário Nacional e da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

p) não estarem os créditos alcançados por causas de suspensão da exigibilidade previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional, conforme verificação realizada junto às bases oficiais do Município de São Sebastião; e

q) atenderem integralmente às Condições de Cessão previstas no Anexo Descritivo, sendo vedada a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que não as atendam.

3.7. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada pelo Município de São Sebastião, em caráter **definitivo**, sem coobrigação do Cedente, sem direito de regresso ou garantia, com preservação da natureza dos créditos cedidos e das prerrogativas de cobrança do Município de São Sebastião, e sem que a operação caracterize operação de crédito, nos termos da Lei Complementar 208, observadas as Condições de Cessão, mediante celebração de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

3.8. O Preço de Cessão será equivalente ao Valor Estimado Recuperável dos Direitos Creditórios devidos ao Município de São Sebastião e será pago com recursos provenientes da emissão e integralização das Cotas Seniores, deduzidos os valores relativos às taxas de estruturação e distribuição, nos termos do item 3.5 do Anexo Descritivo.

3.9. É facultado ao Gestor concentrar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Subclasse Sênior em uma mesma categoria, estágio de cobrança, tipo de tributo, faixa de valor, idade do crédito ou qualquer outro critério de segmentação, vedada apenas a concentração que configure violação aos limites estabelecidos no item 3.10 deste Apêndice.

3.10. O Gestor poderá estabelecer limites de concentração adicionais, mais restritivos do que os previstos no item 3.9 acima, conforme considerar adequado para a gestão de riscos da carteira.

3.11. A Subclasse Sênior não aplicará recursos em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, por consultoria especializada ou por suas partes relacionadas.

3.12. A Subclasse Sênior não realizará operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas, salvo se houver contraparte central.

3.13. A Classe **não admite revolvência** dos Direitos Creditórios, ou seja, os recursos provenientes do pagamento ou da alienação de Direitos Creditórios não serão reinvestidos na aquisição de novos Direitos Creditórios, sendo destinados à amortização das Cotas na forma do Capítulo 6 deste Apêndice. A vedação não alcança a integralização de Cotas Subordinadas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos do item 7.3 deste Apêndice e do Capítulo 7 do Apêndice Descritivo II, que não envolve o reinvestimento de recursos da Classe.

3.14. Os recursos provenientes do pagamento ou da alienação de Direitos Creditórios serão mantidos em ativos financeiros de liquidez (títulos públicos federais, cotas de fundos de investimento de renda fixa, cotas de fundos de liquidez, operações compromissadas etc.) até a data de amortização das Cotas, nos termos do Capítulo 6 deste Apêndice.

3.15. A Subclasse Sênior não cederá Direitos Creditórios de volta ao Município de São Sebastião, salvo nas seguintes hipóteses:

a) constatação de vício formal ou material que comprometa a validade, exigibilidade ou cobrança do Direito Creditório, desde que tal vício seja imputável ao Cedente;
b) extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios em razão de compensação, liquidação com utilização de crédito ou dação em pagamento entre o Município e o Contribuinte;
c) responsabilidade imputada ao Cedente pela existência do crédito, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro;
d) descumprimento pelo Município das obrigações de não conceder anistia, remissão ou transação que tenha por objeto a extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios, e de promover as medidas necessárias para preservar os Direitos Creditórios, inclusive para evitar prescrição, nos termos das Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2 do Contrato de Cessão; ou
e) declaração, judicial ou administrativa, de nulidade, ineficácia ou inoponibilidade da cessão de quaisquer Direitos Creditórios, no todo ou em parte, em razão do descumprimento dos requisitos previstos no artigo 39-A da Lei nº 4.320/64.

3.16. Nas hipóteses previstas no item acima, o Município de São Sebastião deverá indenizar o Direito Creditório pelo Valor Indenizatório, correspondente ao valor do(s) crédito(s) tornado(s) inexistente(s) ou inexequível(is), atualizado pela taxa SELIC desde a data da cessão até a data do efetivo pagamento, podendo ser pago em moeda corrente ou mediante a substituição por créditos de valor equivalente que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

3.17. O Município de São Sebastião terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela Administradora ou pelo Gestor, para efetuar o pagamento do Valor Indenizatório ou apresentar impugnação fundamentada.

3.18. Os recursos da Subclasse Sênior não aplicados em Direitos Creditórios, bem como aqueles decorrentes do pagamento ou da alienação de Direitos Creditórios, serão mantidos em ativos financeiros de liquidez, assim considerados: (a) títulos públicos federais; (b) cotas de fundos de investimento de renda fixa classificados como 'curto prazo' ou 'referenciados DI'; (c) cotas de fundos de liquidez; (d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (e) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras classificadas como 'rating de investimento' por, no mínimo, uma agência classificadora de risco de crédito em exercício no País."

4. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

4.1. A cobrança administrativa e judicial dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo permanecerá sob a responsabilidade do Município de São Sebastião, por meio de sua Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria

4.2. O Gestor prestará apoio material e técnico às atividades de cobrança administrativa e judicial dos Direitos Creditórios, em coordenação com a

Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria do Município, conforme previsto no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025SEFAZ081

4.3. O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo, empresas especializadas em cobrança de créditos públicos municipais.

4.4. A cobrança administrativa dos Direitos Creditórios compreenderá:

a) envio de notificações e avisos de cobrança aos devedores;
b) Realização de campanhas de regularização fiscal;
c) inscrição dos créditos em cadastros de inadimplentes (SERASA, SPC, etc.), quando aplicável;
d) protesto cambial dos referidos títulos em cartório competente;
e) demais medidas administrativas previstas na legislação municipal.

4.5. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios compreenderá:

a) ajuizamento de execuções fiscais;
b) penhora de bens dos devedores;
c) arresto de bens dos devedores, quando necessário;
d) inscrição de penhoras no registro de imóveis
e) realização de leilões de bens penhorados;
f) defesa em embargos à execução e em ações anulatórias de débito fiscal; e
g) protesto e demais medidas judiciais e extrajudiciais previstas na legislação de regência.

4.6. O Gestor acompanhará mensalmente a evolução da cobrança, analisando os relatórios fornecidos pelo Município e adotando as medidas necessárias para maximizar a recuperação dos Direitos Creditórios.

4.7. O Município não poderá:

a) conceder remissão ou anistia de créditos cedidos ao fundo;
b) cancelar ou extinguir créditos cedidos ao Fundo;
c) alterar substancialmente as condições de cobrança

5. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS (WATERFALL)

5.1. Os recursos disponíveis para distribuição aos Cotistas e para pagamento dos encargos do Fundo serão compostos por:

a) recebimentos dos Direitos Creditórios (pagamentos realizados pelos devedores);
b) produto da alienação de Direitos Creditórios;
c) rendimentos de aplicações financeiras em ativos de liquidez;
d) quaisquer outros recursos do Fundo;

5.2. Os recursos disponíveis para distribuição serão alocados na seguinte ordem de prioridade:

a) encargos do Fundo:
b) remuneração e Amortização das Cotas Seniores:
c) distribuição dos resultados excedentes para remuneração das Cotas Subordinadas

5.3. Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para o pagamento integral de determinada prioridade, os recursos serão alocados proporcionalmente entre os beneficiários daquela prioridade, e as prioridades subsequentes não serão pagas.

5.4. A subordinação das Cotas Subordinadas em relação às Cotas Seniores implica que os Cotistas da Subclasse Subordinada somente receberão remuneração após o pagamento integral da remuneração e amortização devidas aos Cotistas da Subclasse Sênior.

5.5. A Administradora divulgará mensalmente sobre a alocação de recursos realizada no período, discriminando os valores pagos em cada prioridade do Waterfall.

6. AMORTIZAÇÃO DE COTAS

6.1. As Cotas Seniores serão amortizadas

a) Até o último dia útil de cada mês; ou

b) em outras datas a serem definidas pela Administradora e pelo Gestor, mediante comunicação prévia aos Cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, dispensando a necessidade de realização de assembleia.

6.1.1. O valor da amortização será equivalente aos recursos disponíveis para distribuição aos Cotistas da Subclasse Sênior, após o pagamento dos encargos do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos (Waterfall) prevista no Capítulo 5 deste Apêndice Descritivo.

6.1.2. A amortização será realizada mediante redução do valor nominal das Cotas, mantendo-se inalterado o número de Cotas de titularidade de cada Cotista.

6.1.3. O valor da amortização por Cota será calculado pela Administradora e divulgado aos Cotistas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de pagamento.

6.1.4. O pagamento da amortização será realizado mediante crédito em conta corrente indicada pelo Cotista, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data de amortização.

6.2. Poderá haver amortização extraordinária das Cotas Seniores nas seguintes hipóteses:

a) recebimento antecipado de Direitos Creditórios em montante significativo;

b) alienação de Direitos Creditórios;

c) liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no Capítulo 9 deste Apêndice Descritivo;

d) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante a observação de disponibilidade de recursos no caixa;

e) outras hipóteses previstas neste Regulamento.

6.2.1. A amortização extraordinária será comunicada aos Cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo.

6.2.2. A amortização extraordinária seguirá os mesmos procedimentos da amortização programada, observada a ordem de alocação de recursos (Waterfall).

6.3. No término do prazo de duração do Fundo, nos termos do item 4.1 da Parte Geral, ou na data de sua liquidação antecipada, será realizada a amortização final das Cotas Seniores.

6.3.1. A amortização final será equivalente ao saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Subclasse Sênior, após o pagamento de todos os encargos do Fundo e observada a ordem de alocação de recursos (Waterfall).

6.3.2. Caso o saldo remanescente seja insuficiente para a amortização integral das Cotas Seniores, os Cotistas suportarão a perda proporcionalmente ao número de Cotas de sua titularidade.

7. SUBORDINAÇÃO E ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

7.1. As Cotas Subordinadas estão subordinadas às Cotas Seniores, com o objetivo de proteger os Cotistas da Subclasse Sênior contra perdas decorrentes de:

a) despesas e encargos do Fundo superiores ao previsto;
b) desvalorização dos Direitos Creditórios;
c) outros eventos adversos.

7.2. O Índice de Subordinação será de, no mínimo, 20% (vinte por cento), correspondente à relação percentual entre o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido total do Fundo. O Índice de Subordinação será calculado e monitorado diariamente pelo Gestor.

7.2.1. Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação mínimo, a Administradora deverá: (i) divulgar fato relevante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando a ocorrência aos Cotistas e ao mercado; (ii) convocar Assembleia de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre as medidas a serem adotadas, caracterizando-se Evento de Avaliação nos termos da Cláusula 8.1 do Anexo I deste Regulamento; e (iii) incluir a informação no informe mensal do Fundo e no demonstrativo trimestral, nos termos do art. 27, III e V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (iv) observar, em conjunto com o Gestor, as vedações e obrigações previstas no item 8.1 do Anexo I deste Regulamento, inclusive quanto à vedação de contratação e ao destrato de prestadores de serviços.

7.3. O Município de São Sebastião, na qualidade de único Cotista da Subclasse Subordinada, poderá subscrever novas Cotas Subordinadas para recompor o Índice de Subordinação, integralizando-as mediante:

a) aporte em moeda corrente nacional, à vista, por meio de transferência eletrônica de fundos (TED), Pix, ou qualquer outro mecanismo de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil;
b) cessão de novos Direitos Creditórios ao Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento e, em se tratando de Direitos

Creditórios originados de parcelamentos administrativos em dívida ativa, a cessão é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação do Edital de Licitação (Pregão Eletrônico nº 033/2025).

7.4. A subscrição de novas Cotas Subordinadas dependerá de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

8. EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

8.1. As Cotas Seniores serão emitidas em série única, na data de constituição do Fundo ou em data posterior a ser definida pela Administradora e pelo Gestor.

8.1.1. O valor total de emissão das Cotas Seniores será de R$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de reais), correspondente a 130.000 (cento e trinta mil) Cotas, com valor de face unitário de R$ 1.000,00 (mil reais).

8.1.2. O número de Cotas Seniores permanecerá inalterado durante toda a vida do Fundo, salvo em caso de emissão de novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

8.2. A subscrição das Cotas Seniores será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão, no qual o investidor declarará:

a) ter recebido, lido e compreendido integralmente este Regulamento, bem como aceitado seus termos e condições;
b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento em Cotas Seniores, conforme descritos no Capítulo 9 deste Apêndice Descritivo;
c) enquadrar-se no público-alvo da Subclasse Sênior;
d) concordar com os termos e condições deste Regulamento;
e) ter ciência de que o investimento em Cotas Seniores não conta com garantia da Administradora, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

8.3. A integralização das Cotas Seniores será realizada em dinheiro, mediante depósito ou transferência bancária para a conta do Fundo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão.

8.4. As Cotas Seniores serão emitidas em nome do investidor após a confirmação da integralização pela Administradora.

8.5. As Cotas Seniores não admitem resgate, ou seja, o Cotista não poderá solicitar o resgate de suas Cotas antes do término do prazo de duração do Fundo.

9. FATORES DE RISCO

9.1. O investimento em Cotas Seniores envolve riscos significativos, que podem resultar em perda parcial ou total do capital investido.

9.2. Risco de Crédito (Inadimplência), que resultará em redução dos recebimentos do Fundo, podendo comprometer o pagamento da remuneração e a amortização das Cotas Seniores. Sendo eles:

a) incapacidade financeira dos devedores;

b) contestação judicial dos créditos;
c) falecimento ou desaparecimento dos devedores;
d) prescrição dos créditos;

9.3. Risco de Recuperação (Taxa de Recuperação Inferior ao Esperado): Mesmo em caso de cobrança judicial dos créditos, a taxa de recuperação efetiva pode ser inferior ao esperado, em decorrência de:

a) morosidade da justiça;
b) dificuldade de localização de bens penhoráveis dos devedores;
c) insuficiência de bens dos devedores para pagamento integral da dívida;
d) decisões judiciais desfavoráveis.

9.4. A carteira de Direitos Creditórios pode apresentar concentração em determinados tipos de créditos, devedores, tributos ou faixas de valor, o que aumenta o risco de perdas significativas em caso de inadimplência concentrada.

9.4.1. Embora o Regulamento estabeleça limites de concentração (Cláusula 3.10), esses limites podem não ser suficientes para eliminar completamente o risco de concentração.

9.5. Os Direitos Creditórios podem ter prazo de recebimento superior ao esperado, em decorrência de:

a) morosidade da cobrança administrativa;
b) morosidade da cobrança judicial;
c) parcelamentos de longo prazo concedidos aos devedores;
d) suspensão da cobrança por decisão judicial.

9.5.1 O alongamento do prazo de recebimento pode comprometer a liquidez do Fundo e a capacidade de amortização das Cotas Seniores no prazo esperado.

9.6. Alterações na legislação tributária, na legislação de securitização, na regulamentação da CVM ou em outras normas aplicáveis podem afetar adversamente, incluindo:

a) proibição ou restrição à cessão de créditos públicos;
b) alteração nas regras de cobrança de créditos públicos;
c) alteração nas regras de prescrição;
d) alteração na tributação dos rendimentos do Fundo ou dos Cotistas.

9.7. Decisões judiciais podem afetar adversamente o Fundo, incluindo:

a) anulação de lançamentos tributários;
b) redução do valor de créditos;
c) declaração de prescrição de créditos;
d) suspensão da cobrança de créditos;
e) concessão de liminares favoráveis aos devedores.

9.8. A remuneração das Cotas Seniores está atrelada a um índice referencial CDI acrescido de um spread de 5% ao ano. Variações nas taxas de juros de mercado podem afetar a atratividade do investimento em Cotas Seniores.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Apêndice Descritivo I poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, conforme a competência e os quóruns previstos nas subcláusulas 7.2 e 7.3 da Parte Geral deste Regulamento.

10.1.1. Alterações que não afetem substancialmente os direitos dos Cotistas poderão ser realizadas pela Administradora e pelo Gestor, mediante comunicação prévia aos Cotistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Este Apêndice Descritivo I deve ser interpretado em conjunto com a Parte Geral do Regulamento, o Anexo Descritivo e o Glossário.

10.3. Em caso de lacuna ou omissão neste Apêndice Descritivo, aplicam-se as disposições da Parte Geral do Regulamento e da Resolução CVM 175.

10.4. Todas as comunicações aos Cotistas da Subclasse Sênior serão realizadas mediante:

a) correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço indicado pelo Cotista no Termo de Adesão;
b) publicação na página da Administradora na internet;
c) outros meios de comunicação previstos na Resolução CVM 175.

10.4.1. É responsabilidade do Cotista manter atualizado seu endereço eletrônico e demais dados cadastrais junto à Administradora.

APÊNDICE DESCRITIVO II – DESCRITIVO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Subclasse Subordinada" ou "Subclasse") é regida por este Apêndice Descritivo II, complementar à Parte Geral do Regulamento e ao Anexo Descritivo.

1.2. A Subclasse Subordinada possui as seguintes características:

Característica	Descrição
Público-Alvo	Exclusiva ao Município de São Sebastião
Responsabilidade dos Cotistas	Limitada ao valor subscrito
Regime de Classe	Fechado (não admite resgate)
Prazo de Duração	10 (dez) anos contados da data da assinatura do Contrato Administrativo nº 2025SEFAZ081, nos termos do item 4.1 da Parte Geral
Categoria	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Valor Nominal Inicial da Cota	R$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade Inicial de Cotas	Correspondente ao quociente da divisão (i) do valor dos Direitos Creditórios entregues pelo Município de São Sebastião ao Fundo em dação em pagamento, para integralização das Cotas Subordinadas, conforme definido no Instrumento Particular de Dação de Direitos Creditórios em Pagamento e Outras Avenças, a ser firmado entre o Município de São Sebastião e o Fundo ("Valor da Dação"), pelo (ii) Valor Nominal Inicial da Cota
Patrimônio Líquido Inicial	Correspondente ao Valor da Dação

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As Cotas Subordinadas serão subscritas integralmente pelo Município de São Sebastião, como parte da estrutura de securitização dos créditos tributários e não tributários municipais.

2.2. Os investimentos na Subclasse Subordinada estão sujeitos a riscos elevados, incluindo o risco de perda total do capital investido, conforme descritos no Capítulo 6 deste Apêndice Descritivo.

2.3. O Município de São Sebastião, como titular das Cotas Subordinadas, deve estar preparado para suportar perdas significativas, inclusive a perda total do capital investido, tendo em vista a subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. A política de investimento da Subclasse Subordinada é idêntica à política de investimento da Subclasse Sênior, conforme prevista no Capítulo 3 do Apêndice Descritivo I, aplicando-se à Subclasse Subordinada todas as disposições ali previstas.

3.2. A Subclasse Subordinada buscará proporcionar ao Município de São Sebastião remuneração residual, após o pagamento da remuneração e amortização das Cotas Seniores, conforme ordem de alocação de recursos prevista no Apêndice Descritivo I.

3.3. Não há garantia de remuneração mínima para as Cotas Subordinadas.

4. SUBORDINAÇÃO

4.1. As Cotas Subordinadas estão subordinadas às Cotas Seniores no recebimento de amortizações, conforme ordem de alocação de recursos prevista no Apêndice Descritivo I.

4.2. As Cotas Subordinadas somente receberão remuneração e amortização após o pagamento integral da remuneração e amortização das Cotas Seniores.

4.3. Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para o pagamento da remuneração e amortização das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas não receberão qualquer pagamento.

4.4. As Cotas Subordinadas absorverão as primeiras perdas decorrentes de inadimplência e diluição dos Direitos Creditórios, protegendo as Cotas Seniores.

4.5. Caso as perdas com inadimplência e diluição dos Direitos Creditórios sejam superiores ao Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido a zero, resultando em perda total do capital investido pelo Município de São Sebastião.

5. REMUNERAÇÃO, TAXAS E AMORTIZAÇÃO

As Cotas Subordinadas farão jus a remuneração residual, correspondente aos recursos remanescentes após o pagamento da remuneração e amortização das Cotas Seniores, conforme ordem de alocação de recursos prevista no Apêndice Descritivo I.

5.1. Não há garantia de remuneração mínima para as Cotas Subordinadas.

5.2. A taxa de estruturação prevista no item 3.2 do Anexo Descritivo incide sobre o Valor Total da Emissão dos Ativos.

5.3. A taxa de distribuição prevista no item 3.4 do Anexo Descritivo incide sobre o valor das Cotas Seniores subscritas e integralizadas pelos investidores.

5.4. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas desde que haja recursos disponíveis após o pagamento da remuneração das Cotas Seniores.

6. FATORES DE RISCO

6.1. Além dos riscos descritos no Capítulo 9 do Apêndice Descritivo I, que se aplicam integralmente às Cotas Subordinadas, o Município de São Sebastião, como titular das Cotas Subordinadas, está sujeito aos seguintes riscos específicos:

a) **Risco de Subordinação**: Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira. O pagamento da amortização das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento integral da amortização das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive a ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização das Cotas Subordinadas, podendo o Município de São Sebastião suportar as primeiras perdas da carteira;

b) **Risco de Perda Total**: As Cotas Subordinadas absorvem, prioritariamente, eventuais perdas verificadas no âmbito do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento com relação ao Índice de Subordinação, o titular das Cotas Subordinadas não está obrigado a subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação. Assim, a inadimplência, a desconstituição ou a redução do valor dos Direitos Creditórios poderá resultar na perda total do capital investido pelo Município de São Sebastião nas Cotas Subordinadas, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas;

c) **Risco de Ausência de Remuneração**: As Cotas Subordinadas não possuem meta de rentabilidade mínima assegurada. A distribuição de rendimentos às Cotas Subordinadas somente ocorrerá após o integral pagamento da remuneração e da amortização das Cotas Seniores em circulação. Assim, é possível que o Município de São Sebastião não receba qualquer remuneração ou rendimento sobre o capital investido nas Cotas Subordinadas durante todo o prazo de duração do Fundo, sendo certo que nem o Fundo, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

Risco de Liquidez Reduzida: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas Subordinadas somente serão amortizadas integralmente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação. O Município de São Sebastião não terá liquidez em seu investimento, exceto (i) por ocasião das amortizações, nos termos do

Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, ao preço obtido por elas ou à saída do Cotista.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

As Cotas Subordinadas serão subscritas integralmente pelo Município de São Sebastião, por meio de colocação privada, e integralizadas exclusivamente mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

7.1. O Índice de Subordinação do Fundo, entendido como a proporção entre: (a) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento).

7.2. Este Apêndice Descritivo II entra em vigor na data de sua aprovação pela CVM, juntamente com a Parte Geral do Regulamento e o Apêndice Descritivo I.

ANEXO II – PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. OBJETO

1.1. Este Anexo II estabelece os parâmetros e a metodologia para verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. VERIFICAÇÃO INTEGRAL DO LASTRO

2.1. A verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito (Certidões da Dívida Ativa – CDAs), para fins do disposto no artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, deverá considerar a integralidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, verificando a higidez dos referidos créditos a partir da constatação do cumprimento das condições e requisitos legais estabelecidos nos artigos 142 e 201 a 204 do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172/1966) e na legislação tributária do Município de São Sebastião.

2.2. Adicionalmente à verificação prevista na subcláusula 2.1 supra, fundamentada em documentos e atestações dotadas de fé pública, a verificação do lastro deverá contemplar testes de conformidade, com amostras representativas dos créditos cedidos de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos indicados nos Anexos I e II.

3. PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO

3.1. A verificação integral do lastro será realizada, no mínimo, anualmente, conforme exigido pelo art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.2. A primeira verificação do lastro deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

3.3. As verificações subsequentes deverão ser realizadas anualmente, até o encerramento do Fundo.

3.4. Poderão ser realizadas verificações adicionais do lastro sempre que considerar necessário ou quando solicitado pela Administradora, pelo Gestor, pela Assembleia de Cotistas ou pela CVM.

4. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

4.1. Para cada Direito Creditório integrante da carteira, deverão ser verificados os seguintes critérios:

4.1.1. Existência: Confirmar a existência do Direito Creditório, mediante análise dos Documentos Comprobatórios:

a) CDA (Certidão de Dívida Ativa),
b) auto de infração, quando aplicável;
c) outros documentos comprobatórios da constituição do crédito, quando aplicável;

4.1.2. Validade: Confirmar a validade do Direito Creditório, verificando:

a) caso o crédito seja tributário, verificar se foi constituído em conformidade com a legislação tributária municipal aplicável;

b) se o crédito não está prescrito;
c) se o crédito não foi cancelado ou extinto;
d) se não há vícios formais ou materiais que comprometam sua exigibilidade;
e) se o lançamento foi realizado pela autoridade competente;
f) se foram observados os procedimentos legais de constituição do crédito.

4.1.3. Regularidade: Confirmar a regularidade da documentação do Direito Creditório, verificando:

a) se todos os documentos necessários estão presentes e em ordem;
b) se as informações são consistentes entre os diversos documentos;
c) se não há indícios de fraude ou irregularidade;
d) se os prazos legais foram observados.

4.1.4. Lastro: Confirmar o lastro do Direito Creditório, verificando:

a) se o crédito corresponde efetivamente a uma obrigação do devedor perante o Município de São Sebastião;
b) se o valor do crédito está corretamente calculado (principal, multa, juros, correção monetária);
c) se há documentação que comprove a origem do crédito (fato gerador);
d) se o devedor está corretamente identificado;
e) se não há duplicidade de lançamento.

4.1.5. Suficiência da documentação: Confirmar se a documentação do Direito Creditório é suficiente para permitir sua cobrança administrativa e judicial, verificando:

a) Se estão presentes todos os documentos necessários para cobrança administrativa;
b) Se estão presentes todos os documentos necessários para ajuizamento de execução fiscal (quando aplicável);
c) Se a CDA está corretamente emitida e contém todos os requisitos legais (quando aplicável);

5. DOCUMENTAÇÃO A SER VERIFICADA

5.1. Para cada Direito Creditório, deverão ser verificados, os seguintes documentos:

a) para créditos tributários a Certidão de Dívida Ativa (CDA) e a legislação municipal, e, quando aplicável, a guia de lançamento do tributo ou auto de infração, termo de inscrição em dívida ativa, documentação do fato gerador, demonstrativo de cálculo do crédito, cadastro do imóvel ou do contribuinte

b) Para créditos não tributários (multas administrativas, restituições, entre outros) a Certidão de Dívida Ativa (CDA) e a legislação municipal e, quando aplicável, o auto de infração ou notificação de lançamento e o demonstrativo de cálculo do crédito

6. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

6.1. Deverá ser elaborado relatório detalhado sobre os resultados da verificação do lastro, explicitando:

a) quantidade total de Direitos Creditórios verificados;
b) valor total (Valor Estimado Recuperável) dos Direitos Creditórios verificados;
c) quantidade e valor dos créditos que atendem a todos os critérios de verificação (existência, validade, regularidade, lastro e suficiência);
d) quantidade e valor dos créditos que apresentam irregularidades, discriminando se existente:
e) tipo de irregularidade identificada se existente;
f) gravidade da irregularidade se existente;
g) impacto da irregularidade sobre a exigibilidade do crédito;
h) percentual de créditos regulares em relação ao total da carteira (quantidade e valor);
i) percentual de créditos irregulares em relação ao total da carteira (quantidade e valor);
j) recomendações sobre quando aplicável:
k) medidas corretivas a serem adotadas quando aplicável;
l) necessidade de regularização de documentação quando aplicável;
m) necessidade de indenização ou substituição de créditos pelo Município quando aplicável; e
n) conclusão sobre a adequação do lastro da carteira.

6.2. O relatório deverá ser elaborado em linguagem clara e objetiva, permitindo a compreensão por parte dos Cotistas, da Administradora, do Gestor e da CVM.

7. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS.

7.1. O relatório de verificação do lastro deverá ser encaminhado:

a) À Administradora, no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão da verificação pelo Gestor;
b) o Município de São Sebastião, no mesmo prazo, quando houver irregularidades identificadas que exijam providências do Município.
c) A Administradora deverá incluir os resultados da verificação do lastro no demonstrativo trimestral encaminhado à CVM.
d) caso sejam identificadas irregularidades significativas (conforme definido no item 8 abaixo), a Administradora deverá comunicar imediatamente aos Cotistas e à CVM, por meio de fato relevante.

8. IRREGULARIDADES SIGNIFICATIVAS

8.1. Serão consideradas irregularidades significativas aquelas que:

a) comprometam a exigibilidade de créditos que representem mais de 10% do valor total da carteira;

b) indiquem a inexistência de créditos que representem mais de 5% do valor total da carteira;
c) indiquem vícios formais ou materiais que impeçam a cobrança judicial de créditos que representem mais de 10% do valor total da carteira;
d) indiquem fraude, falsificação ou outras irregularidades graves, independentemente do valor.

8.2. Na hipótese de identificação de irregularidades significativas, o Custodiante deverá comunicar imediatamente à Administradora e ao Gestor, que deverão adotar as medidas corretivas previstas no item 9 abaixo.

9. MEDIDAS CORRETIVAS

9.1. Na hipótese de identificação de irregularidades na verificação do lastro, o Gestor, em coordenação com o Município de São Sebastião, deverá adotar as seguintes medidas corretivas:

a) regularização da documentação:
   I. solicitar ao Município a complementação ou correção da documentação dos créditos irregulares;
   II. estabelecer prazo para regularização;
   III. acompanhar o processo de regularização.

b) Indenização ou substituição dos créditos pelo Município:
   I. caso a irregularidade não possa ser sanada, o Município deverá recompor os créditos irregulares pelo Valor Indenizatório ou substituí-los por créditos de valor equivalente que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos dos itens 3.16 e 3.17 do Apêndice I;
   II. o Valor Indenizatório, quando pago em moeda corrente, será depositado na conta do Fundo e utilizado para amortização de Cotas, observada a ordem de prioridade (Waterfall).

c) Comunicação aos Cotistas:
   I. a Administradora deverá comunicar aos Cotistas sobre as irregularidades identificadas e as medidas corretivas adotadas;
   II. a comunicação deverá ser feita por meio de fato relevante, caso as irregularidades sejam significativas.

9.2. O Gestor deverá manter a Administradora e o Custodiante informados sobre o andamento das medidas corretivas.

9.3. Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo de 90 (noventa) dias, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre as medidas a serem adotadas, incluindo a possibilidade de liquidação antecipada do Fundo.

10. ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

10.1. O Município de São Sebastião deverá fornecer toda a documentação necessária para a verificação do lastro.
10.2. A documentação poderá ser fornecida em formato físico ou digital, conforme acordado com o Município.
10.3. Deverá ser observado o sigilo de todas as informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e com a legislação tributária aplicável.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.4. A verificação do lastro não substitui a auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo.
10.5. O custodiante realizará a verificação do lastro dos ativos substituídos trimestralmente, ou em periodicidade compatível com o prazo médio da carteira, o que for maior. Seguindo disposição do art. 38 da RCVM 175;
10.6. A verificação do lastro não constitui garantia de recebimento dos Direitos Creditórios, mas apenas confirmação da existência, validade, regularidade, lastro e suficiência da documentação dos créditos.

ANEXO III - GLOSSÁRIO

Administradora: LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

Agência de Rating: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

Assembleia de Cotistas: a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, indistintamente, conforme a matéria objeto de deliberação e a repartição de competências prevista nas subcláusulas 7.1 a 7.3 da Parte Geral deste Regulamento.

Assembleia Especial de Cotistas: assembleia dos Cotistas de uma determinada classe ou subclasse de Cotas, competente para deliberar sobre as matérias específicas da respectiva classe ou subclasse, nos termos da Resolução CVM 175 e da subcláusula 7.3 da Parte Geral deste Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas: órgão deliberativo máximo do Fundo, composto pelos Cotistas, competente para deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas, previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

Auditor Independente: pessoa jurídica de auditoria independente registrada na CVM, responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

CDA: Certidão de Dívida Ativa, título executivo extrajudicial que representa créditos inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei nº 6.830/1980 e do Código Tributário Nacional.

Cedente: Município de São Sebastião, cedente dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Classe: conjunto de Cotas com características, direitos e obrigações idênticos, regido por Anexo Descritivo específico.

Condições de Cessão: as condições aplicáveis a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, inclusive mediante dação em pagamento para integralização de Cotas, previstas no Capítulo 5 do Anexo Descritivo, cujo atendimento cumulativo é exigido como condição de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Contrato Administrativo: Contrato Administrativo nº 2025SEFAZ081, celebrado entre o Município de São Sebastião e a Erfolg Gestora de Recursos S.A., que disciplina a prestação de serviços de gestão do Fundo.

Contrato de Cessão: Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado entre o Município de São Sebastião e o Fundo.

Cota: fração ideal do Patrimônio Líquido de uma Classe do Fundo.

Cotas Seniores: as Cotas da Subclasse Sênior.

Cotas Subordinadas: as Cotas da Subclasse Subordinada.

Cotista: titular de Cotas do Fundo.

Critérios de Elegibilidade: conjunto de requisitos que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para que sejam objeto de cessão ao Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento e no Contrato de Cessão, incluindo: (i) serem originários de créditos tributários ou não tributários do Município; (ii) estarem devidamente documentados e registrados em conformidade com a legislação aplicável; (iii) estarem regularmente constituídos e inscritos em dívida ativa, representados por CDAs válidas, dotadas de presunção de certeza e liquidez; (iv) atenderem integralmente às Condições de Cessão; (v) ter sido a respectiva cessão realizada até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município; e (vi) estarem em pleno vigor e eficácia a Lei de Autorização e o respectivo ato de autorização do Poder Executivo.

Custodiante: significa a Administradora.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de valores mobiliários no Brasil.

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, estadual na cidade de São Paulo ou municipal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e em que haja expediente bancário.

Direitos Creditórios: direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de São Sebastião, inscritos em dívida ativa e representados por CDAs, cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos neste Regulamento.

Documentos Comprobatórios: documentos que comprovam a existência, validade, regularidade, lastro e exigibilidade dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Anexo II deste Regulamento.

Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG SÃO SEBASTIÃO CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.543.120/0001-79.

Gestor: ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S.A., sociedade anônima com sede na Rua Augusta, nº 101, conjunto 614, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01305-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.989.998/0001-10, autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.121, expedido em 30 de setembro de 2020, vencedora do Pregão Eletrônico nº 033/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Sebastião (Processo

Administrativo nº 21.111/2025), procedimento licitatório que deu origem aos Direitos Creditórios, contratada por meio do Contrato Administrativo e responsável pela gestão da carteira do Fundo.

Índice de Subordinação: relação percentual entre o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido total do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento), nos termos da Cláusula 7.2 do Apêndice Descritivo I.

IPTU: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

ISS: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ITBI: Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Lei Complementar 208: a Lei Complementar nº 208, de 2 de julho de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para disciplinar a cessão onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação.

Lei de Autorização: a lei específica editada pelo Município de São Sebastião autorizando a cessão onerosa dos Direitos Creditórios, nos termos da Lei Complementar 208.

Município: Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Patrimônio Líquido: valor do patrimônio do Fundo ou de uma Classe de Cotas, calculado pela diferença entre o ativo e o passivo.

Prestadores de Serviços Essenciais: a Administradora e o Gestor, nos termos do art. 2º, inciso XXXII, da Resolução CVM 175.

Regulamento: presente Regulamento do Fundo, composto pela Parte Geral, pelo Anexo Descritivo da Classe Única, pelos Apêndices Descritivos I e II, pelo Anexo II (Verificação de Lastro) e pelo Anexo III (Glossário).

Resolução CMN 2.907: Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

Resolução CMN 5.343: Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.343, de 24 de setembro de 2026.

Resolução CVM 175: Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, incluindo seus Anexos Normativos I e II.

Subclasse Sênior: Subclasse de Cotas Seniores, regida pelo Apêndice Descritivo I, destinada à distribuição a investidores.

Subclasse Subordinada: Subclasse de Cotas Subordinadas, regida pelo Apêndice Descritivo II, subscrita integralmente pelo Município de São Sebastião.

Termo de Adesão: termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, firmado por cada investidor no ato de subscrição das Cotas, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 175.

Valor Estimado Recuperável: valor dos créditos tributários, apurado de acordo com metodologia aplicada pela S&P Global National Ratings para projeção dos fluxos de arrecadação futura, em avaliação indicativa de rating da operação.

Valor Nominal de Face dos Créditos Cedidos: o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, conforme indicado na base de dados que integra o Contrato de Cessão, que constitui a base de cálculo do Teto Máximo de Despesas, nos termos do Edital de Licitação da Secretaria Municipal da Fazenda – Pregão Eletrônico nº 033/2025 (Processo Administrativo nº 21.111/2025) e do Contrato Administrativo.

Valor Total da Emissão dos Ativos: valor total da emissão das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, correspondente ao somatório dos respectivos valores totais de emissão.

Waterfall: ordem de alocação de recursos, estabelecendo a prioridade de pagamentos do Fundo.